



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Adiada a presente
discussão a pedido do vereador
Waldyr PROJETO DE LEI Pousa
Nº 07/71 em 16/03/71

Of. _____

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica expressamente proibido o estacionamento de veículos sobre os passeios das vias públicas no município de Pirassununga.

Artigo 2º) - Aos infratores da presente lei será aplicada a multa de meio salário mínimo vigente no município.

§ Único) - Nos casos de reincidência a multa será aplicada em dobro, ou seja, um salário mínimo vigente no município.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de março de 1971.

Hugo Antonio de Oliveira

JUSTIFICATIVA

É comum notar-se em diversas ruas da cidade, veículos estacionados sobre os passeios, obrigando os transeuntes a se desviarem para o leito das ruas, criando assim sério risco de vida aos mesmos. Visa o projeto de lei em tela, dar condições e força ao Poder Executivo, para agir contra tais infratores e por fim de uma vez a esses abusos, que contraria inclusive as leis de trânsito.

Sala das Sessões, 2 de março de 1971.

Hugo Antonio de Oliveira

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 2 de 3 de 19 71

Presidente

Retirado a
pedido do autor

em 23/03/71



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, - estudando o Projeto de Lei nº 07/71, de autoria do nóbre vereador - Hugo Antonio de Oliveira, que visa proibir o estacionamento de veículos sôbre os passeios das vias públicas no município de Pirassununga, nada tem a opor quanto ao seu aspécto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 10 de março de 1971.

Francisco Domingos

Presidente

Temistocles Marrocos Leite

Relator

Waldyr José de Souza

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 07/71, de autoria do nobre vereador - Hugo Antonio de Oliveira, que visa proibir o estacionamento de veículos sobre os passeios das vias públicas no município de Pirassununga, nada tem a operar quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 10 de março de 1971.

Francisco Domingos

Presidente

Temístocles Marrocos Leite

Relator

Waláyr José de Souza

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

VOTO EM SEPARADO

Visa o Projeto de Lei nº 07/71, de autoria do vereador Hugo Antonio de Oliveira, proibir o estacionamento de veículos sobre os passeios das vias públicas no município de Pirassununga.

A matéria é tratada no decreto federal nº 62.127, de 16 de janeiro de 1.968, que aprovou o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, que, em seu artigo 181, reza:

"Art. 181): É proibido a todo o condutor de veículo:

....

XXXIX - estacionar o veículo:

1 - nas calçadas e sobre as faixas destinadas a pedestres.

Penalidade: grupo 3 e remoção".

A penalidade prevista no grupo 3 (art. 189) é de multa de valor entre 10% e 20% do salário-mínimo vigente na região. A remoção do veículo é obrigatória, conforme artigo 202 do citado Decreto.

Quer me parecer, assim, que o projeto não tem razão de ser, já que existe legislação federal regulando a matéria. Cumpre a Polícia aplicá-la, já que está aparelhada para tanto, o que não acontece com o município.

Pirassununga, 23 de março de 1.971



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

VOTO EM SEPARADO

Visa o Projeto de Lei nº 07/71, de autoria do vereador Hugo Antonio de Oliveira, proibir o estacionamento de veículos sobre os passeios das vias públicas no município de Pirassununga.

A matéria é tratada no decreto federal nº 62.127, de 16 de janeiro de 1.968, que aprovou o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, que, em seu artigo 181, reza:

"Art. 181): É proibido a todo o condutor de veículo:

....

XXXIX - estacionar o veículo:

1 - nas calçadas e sobre as faixas destinadas a pedestres.

Penalidade: grupo 3 e remoção".

A penalidade prevista no grupo 3 (art. 189) é de multa de valor entre 10% e 20% do salário-mínimo vigente na região. A remoção do veículo é obrigatória, conforme artigo 202 do citado Decreto.

Quer me parecer, assim, que o projeto não tem razão de ser, já que existe legislação federal regulando a matéria. Cumpre a Polícia aplicá-la, já que está aparelhada para tanto, o que não acontece com o município.

Pirassununga, 23 de março de 1.971